



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 35/IEF/NAR ITUIUTABA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057467/2021-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NATAN ALMEIDA FREITAS		CPF/CNPJ: 087.979.566-27	
Endereço: AV. TREZE, N 1135		Bairro: CENTRO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-140	
Telefone: 34 9668-5183	E-mail: afambiental@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CABECEIRA DO LAJEADINHO		Área Total (ha): 19,7935	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.717		Município/UF: ITUIUTABA-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3129103-F192.BD28.84C0.403D.A5A9.837A.0430.A27E			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	9,99	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	9,99	HA	621800	7888600

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	PASTAGENS	9,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	VEGETAÇÃO DE CERRADO	9,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	270	M ³
MADEIRA		20	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2021

Data da vistoria: 18/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:14/12/2021

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 9,99HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGENS.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CABECEIRA DO LAJEADINHO, MUNICÍPIO DE GURINHATÁ-MG COM ÁREA TOTAL DE 19,7935HA O QUAL CORRESPONDE A 0,66 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENHIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 16,74% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG3129103-F192.BD28.84C0.403D.A5A9.837A.0430.A27E

- Área total: 18,7495 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 3,8047 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,00ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 2,9985 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 3,8047 ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 9,99 HA. O PUP APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO, INCLUSIVE APRESENTANDO ÁREAS DE CERRADO EM REGENERAÇÃO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 27 M³/HA. NÃO FOI NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL POIS A ÁREA REQUERIDA É MENOR QUE 10HA. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, CONFORME LEI 20308/12. VALE RESSALTAR QUE A PROPRIEDADE AINDA POSSUI UM REMANESCENTE FLORESTAL DE 1,72HA, QUE CASO POSTERIORMENTE VENHA A SER SOLICITADO PARA SUPRESSÃO, O MESMO DEVERÁ TER INVENTÁRIO FLORESTAL.

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 PAGO EM 15/09/2021

Taxa florestal LENHA: R\$ 1.490,83 PAGO EM 14/09/2021

Taxa florestal MADEIRA: R\$ 737,53 PAGO EM 15/09/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *MEDIA EM 88,5% E BAIXA EM 11,5%*
- Prioridade para conservação da flora: *MÉDIA*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *NÃO HÁ RESTRIÇÃO*
- Unidade de conservação: *NÃO*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *NÃO*
- Outras restrições: *NÃO*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *PECUÁRIA*
- Atividades licenciadas: *- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*
- Classe do empreendimento: *1*
- Critério locacional: *0*
- Modalidade de licenciamento: *NÃO PASSÍVEL*
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 18/11/2021 ACOMPANHADO DE JOSÉ MARIA DE CASTRO JR E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO, CONFORME MENCIONADO NO PUP. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 75%.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *PLANA E LEVEMENTE ONDULADA*
- Solo: *LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO-ARGILOSO)*
- Hidrografia: *A PROPRIEDADE NAO POSSUI APP. A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:
CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÃO DE CERRADO.
BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1300MM.
- Fauna: *É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.*

5.4 Alternativa técnica e locacional: *NÃO SE APLICA*

6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 9,99 HA DE VEGETAÇÃO DE CERRADO, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL MÉDIO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO MÉDIO, ISSO PODE SER EXPLICADO DEVIDO À PROPRIEDADE ESTAR LOCALIZADA EM FURNA. FOI DESIGNADO UMA ÁREA DE 10 METROS DE LARGURA AO LONGO DE TODA A GROTA PARA QUE POSSA CONTRIBUIR PARA QUE ESTA NÃO VENHA SOFRER COM EROSÕES. A ÁREA DE RESERVA LEGAL FOI DEMARCADA CONTÍGUA A ÁREA DE PROTEÇÃO DA GROTA. ESSA ÁREA DE 9,99 HA REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS NO PUP COMO CERRADO, O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTE RESULTADOS DESCRITOS ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE APROXIMADAMENTE 27M³/HA; A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. O PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA SIMPLIFICADO ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SERÁ REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO PARA EVITAR ASSOREAMENTO DAS ÁREA MAIS BAIXAS. ALEM DA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE AINDA TERÁ UM REMANESCENTE FLORESTAL DE 1,72HA DE CERRADO NATIVO E TAMBÉM UMA ÁREA DE 10 METROS DE LARGURA AO LONGO DE TODA A GROTA PARA QUA ESTA, JUNTAMENTE COM AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO QUE SERÃO REALIZADAS NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONTRIBUAM PARA QUE ESSA GROTA NÃO VENHA A SOFRER PROCESSO DE EROSIÃO. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVERÁ SER ISOLADA E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **NATAN ALMEIDA FREITAS** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99ha, na Fazenda Cabeceira do Lajeadinho localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 22.717 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.
- 2 – A propriedade possui área total matriculada de 19,7935ha e área de reserva legal encontra-se preservada, averbada e informada no CAR e inscrita no SINAFLO.
- 3 – A intervenção requerida tem por finalidade viabilizar atividade pecuária e geração de renda.
- 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PUP, mapas, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

- 6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado campo e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.
- 7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

- 9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 9,99HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, localizada na propriedade FAZENDA CABECEIRA DO LAJEADINHO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA, USO INTERNO NA PROPRIEDADE, INCORPORAÇÃO AO SOLO E DOAÇÃO .

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo E Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 6.862,56 reais.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/12/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 22/12/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39710484** e o código CRC **8EDFCAB7**.